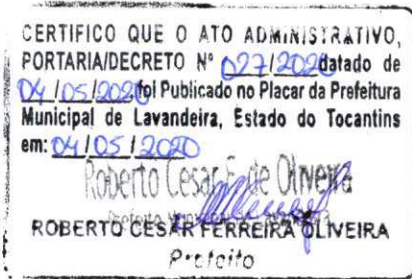




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

DECRETO Nº027/2020 De 04 de maio de 2020.



Dispõe sobre as recomendações e impõe medidas restritivas aos restaurantes, bares e utilização pontos turísticos em contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e da Lei Orgânica do Município:

Considerando a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID – 19 o status de Pandemia;

Considerando a necessidade se instituir políticas públicas voltadas à garantia da ordem pública e bem-estar social;

Considerando autonomia do município de Lavandeira em determinar medidas e ações visando combater disseminação do COVID 19, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente e parcialmente suspensa todas as atividades e comércio local desenvolvido em prol do turismo, sendo vedado o recebimento de turista que não seja residente nesta municipalidade.

Parágrafo primeiro: O comércio local desenvolvido em área turística mesmo aberto aos munícipes não poderá permitir aglomeração de pessoas em número superior 20 pessoas, sendo obrigatório utilização de mascara de proteção aos funcionários, visitantes e clientes, bem como deverá o comerciante fornecer álcool gel e material de higienização.

Parágrafo segundo: O estabelecimento comercial deverá fazer cumprir ordem de distanciamento social entre pessoas, mesas e clientes de no mínimo 02 metros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

Art. 2º O presente Decreto abrange especificamente bares, restaurantes, pousadas em afins, em local de turismo ou fora deste, na zona rural ou urbana.

Art. 3º Fica estipulado multa de R\$ 40,00 a pessoas por não utilizar mascara de proteção nos lugares definidos no artigo 2º deste Decreto, e o valor de R\$ 80,00 aos donos do estabelecimento que permitiu clientes e visitantes sem utilização do equipamento de proteção, valores revestidos aos cofres públicos.

Art. 4º Fica desde já autorizado ordem de fechamento do estabelecimento em caso de reincidência enquanto durar o período contaminação, bem como autorizado acionar a Policia Militar para fiel cumprimento deste Decreto, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público Estadual para fins de apuração criminal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 10 de forma parcial e as disposições em contrário.

Lavandeira, 04 de maio de 2020.

Roberto Cesar F. de Oliveira
Prefeito Municipal de Lavandeira

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal